

id: 2913145

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0246900-93.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 9 VARA CÍVEL Ação: 0246900-93.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00716717 - APELANTE: REDECARD S A ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO PENTEADO OAB/RJ-088737 APELADO: ALEX BRANDO DE MELO ADVOGADO: JACQUES MALKY Y NEGRI OAB/RJ-060011 ADVOGADO: CRISTIANO DE LOUREIRO FARIA MORI OAB/RJ-126335 ADVOGADO: LUCIANA DE ABREU MIRANDA OAB/RJ-180453 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CARTÃO MAGNÉTICO. EMPRESA RÉ QUE, EM VIRTUDE DO VALOR ATÍPICO DA OPERAÇÃO REALIZADA, PROCEDEU AO ESTORNO DO VALOR CREDITADO NA CONTA CORRENTE DO AUTOR DIAS APÓS O CREDITAMENTO, RETENDO O REFERIDO MONTANTE INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, BEM COMO SUSPENDEU UNILATERALMENTE OS SERVIÇOS POR 120 DIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE NÃO DESAFIA REPARO. DEMANDANTE QUE, DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE GUIA TURÍSTICO, NECESSITA DA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA DE CARTÃO PARA DESEMPENHAR SUA ATIVIDADE ECONÔMICA. FATOS QUE SUPERAM O MERO ABORRECIMENTO. NÃO OBSTANTE DEVA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÉ ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE EVITAR FRAUDES, NÃO PODE, A TAL PRETEXTO, GERAR DANOS AOS SEUS CONTRATANTES COM REALIZAÇÃO DE ESTORNOS SEM QUALQUER COMUNICAÇÃO PRÉVIA E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A DESPEITO DA REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 186, 187 E 927 DO CC/02. DANO MORAL CONFIGURADO. MONTANTE ADEQUADAMENTE FIXADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), HAJA VISTA QUE SE MOSTRA CONSENTÂNEO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE DRª LUCIANA DE ABREU MIRANDA, PELO APDO.

002. APELAÇÃO 0028170-25.2015.8.19.0204 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0028170-25.2015.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00608712 - APELANTE: F. AB. ZONA OESTE S/A ADVOGADO: DEMIAN DA SILVEIRA LIMA GUEDES OAB/RJ-114507 ADVOGADO: RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY OAB/RJ-121433 APELANTE: RETROFIT ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: CARLOS FABIANO TERRIGNO OAB/RJ-116141 ADVOGADO: MARIA APARECIDA MIRANDA TERRIGNO (ES000531A) APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. A REFORMA DO DECISUM DEVE SER BUSCADA POR MEIO DE OUTRO RECURSO QUE NÃO ESTE. O INTUITO É PRÉ-QUESTIONAR A MATÉRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. APELAÇÃO 0393598-10.2012.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0393598-10.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00635839 - APE: LILIAN BARBOSA DE SOUZA ADVOGADO: ILIAN NUNES VIEIRA OAB/RJ-161596 ADVOGADO: LUIS ALBERTO MENDONÇA MEATO OAB/RJ-078148 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, I E II DO CPC/2015. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. URV. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO DESAFIA QUALQUER REPARO. INOCORRÊNCIA DE DEFASAGEM DE 11,98% NA REMUNERAÇÃO DA DEMANDANTE, UMA VEZ QUE, COMO É CEDIÇO, OS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO RECEBIAM SEUS VENCIMENTOS ANTES DO FIM DO RESPECTIVO MÊS DE PAGAMENTO. REFORMA DO DECISUM QUE DEVE SER BUSCADA POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0166967-71.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0166967-71.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00668561 - APELANTE: CAIXA DE ASSISTENCIAS DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-174051 APELADO: NAIR RAYES DA SILVA ADVOGADO: VERA MARIA NOGUEIRA DA FRANCA E SONA OAB/RJ-093128 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. AUTOGESTÃO. CAPSESP. INAPLICABILIDADE DO CDC. PRECEDENTE DO STJ. NO ENTANTO, AINDA QUE POR OUTRO FUNDAMENTO, A R. SENTENÇA NÃO MERECE QUALQUER REPARO. LAUDO MÉDICO QUE AFIRMOU A NECESSIDADE URGENTE DA INTERVENÇÃO MÉDICA SOLICITADA, NÃO ADMITINDO QUE O RECORRENTE TENHA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MÉDICO ASSISTENTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 211 DESTA CORTE. DIANTE DA URGÊNCIA, COMPETE À SEGURADORA AUTORIZAR OS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS PELO MÉDICO, SENDO CERTO QUE O ROL PREVISTO NA ANS NÃO É TAXATIVO, DEVENDO COBRIR O PROCEDIMENTO MAIS ADEQUADO PARA ASSEGURAR A SAÚDE E A VIDA DO DEMANDANTE. INTERPRETA-SE DE FORMA MAIS BENÉFICA AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS VIGENTES, POR SE TRATAR DE CONTRATO DE ADESÃO, NOS MOLDES DO ART. 423 DO CC. CONFIGURADA A RECUSA INJUSTIFICADA, IMPÕE-SE A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE HIPÓTESE QUE SEQUER ENSEJA A PRODUÇÃO DE PROVA DO SOFRIMENTO CAUSADO (DANO MORAL IN RE IPSA), NOS MOLDES DA SÚMULA 209 DESTA CORTE. QUANTUM FIXADO EM R\$ 8.000,00 QUE SE REVELA PROPORCIONAL, NÃO MERECENDO REDUÇÃO, CONSOANTE ENTENDIMENTO FIXADO NA SÚMULA 343 DESTA CORTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.